



=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=

PROCESSO Nº. 003/2022

PROJETO DE LEI DOLEGISLATIVO Nº. 001/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA DAVINA
RELATOR VEREADOR – WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.

PARECER Nº. 004/2022.



INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu e este Vereador relata o Projeto de Lei de Legislativo – PLL – Nº. 001/2022, de autoria da Vereadora Davina Guerreira, que veda nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal n. 11.340/2006.

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2022 de autoria da Vereadora Davina, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico.

VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa da ilustre Vereadora Davina Guerreira é de notória relevância social, A proposição em questão tem como principal objetivo a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do ~~Feminicídio~~, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Tratando-se de um importante avanço para a proteção integral da moralidade e probidade administrativa do exercício no âmbito público. A Lei Maria da Penha foi uma homenagem para a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que era farmacêutica e foi casada por 23 anos com um professor que tentou matá-la duas vezes, a primeira vez com um tiro, que a deixou paraplégica e após 04 meses em um hospital, ao voltar para casa, seu marido tentou matá-la novamente com choques elétricos e afogamento.

Maria pegou seus 03 filhos e conseguiu sair de casa, desde então passou a procurar inúmeras fontes públicas para fazer justiça, levar o agressor a julgamento e obter sua devida proteção legal, mas sempre sem sucesso. No ano de 2018, o presidente sancionou a mudança na Lei Maria da Penha, com o intuito de garantir a execução de medidas protetivas de urgência.

Em 09 de março de 2015, a Lei do Feminicídio foi sancionada, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero, com a inclusão da lei em questão no rol dos crimes hediondos, o combate à violência feminina ganhou força. Mesmo com as políticas de proteção à mulher, nosso país ainda convive com a estatística absurda de uma mulher morta a cada duas horas.

De acordo com o monitoramento do movimento “Um Vírus e Duas Guerras”, realizado por parceria entre sete veículos de jornalismo independente, que visa monitorar a evolução violência contra a mulher durante a pandemia, foi um feminicídio a cada 09 horas, entre março e agosto, com uma média de três mortes por dia, com dados atualizados em outubro de 2020. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, houve crescimento de 1,9% no número de casos durante o primeiro semestre, se comparado ao mesmo período do ano passado. Ao todo, 648 mulheres morreram no país nos primeiros seis meses deste ano.

Pensando e considerando todas as estatísticas que assolam o Brasil, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que por meio de sua Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal, divulgou uma súmula aprovada em 18 de março de 2019, na qual proíbem bacharéis condenados em casos de violência doméstica contra mulheres de obter a inscrição na Ordem, afirmando que envolvidos neste tipo de agressão não tem idoneidade moral para advogar.

Após todo o movimento no país, para com a questão, diversos projetos de leis punitivas começaram a surgir no país com o mesmo objetivo: o de que cargos comissionados no âmbito da administração pública direta e indireta sejam vedados a agressores condenados pela Lei Maria da Penha, podemos inclusive, destacar algumas:

A vereadora Juliana Fraga (PT) apresentou projeto de lei 90/2019 para vedar a nomeação de cargos comissionados de condenados na Justiça por atos previstos na

Lei Maria da Penha no âmbito da administração pública do município de São José dos Campos;



O deputado estadual Garibalde Mendonça (MDB) apresentou o Projeto de Lei nº 34/2019, que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Sergipe;

O deputado federal Sandro Pimentel (PSOL) apresentou projeto de lei que veda nomeação para cargos comissionados na administração pública do Rio Grande do Norte, de pessoas condenadas por violência de gênero, como em casos de violência doméstica, no âmbito da Lei Maria da Penha;

O deputado estadual Coronel David (PSL) apresentou projeto de lei que veda a nomeação em cargos efetivos ou em comissão no Estado do Mato Grosso do Sul de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a administração pública direta e indireta, que compreende também as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

O vereador Bruno Cunha (PSB), apresentou projeto de lei que veda a contratação pela administração pública de pessoa condenada pela Lei Maria da Penha junto ao Poder Público de Blumenau. Por todo o exposto, se espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Também é o entendimento do STF sobre as demais leis que tem esse mesmo teor que foram aprovadas em vários estados e municípios, STF declara válida lei municipal que impede nomeação de condenado por Maria da Penha Fachin reverteu a decisão do TJ-SP que havia invalidado a norma.

STF declara válida lei municipal que impede nomeação de condenado por Maria da Penha - Crédito: Agência Brasil; Crédito: Agência Brasil.

A lei do município de Valinhos, cidade paulista, que proíbe a nomeação de condenado com base na Lei Maria da Penha para cargo público foi declarada constitucional pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Fachin reverteu a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que havia invalidado a norma. Segundo a corte do estado, a legislação deveria ser anulada por não ter sido proposta pela prefeitura, que tem competência para regulamentar regime jurídico de servidores, mas, sim, por um vereador.

No entanto, o magistrado afirmou que essa regra só vale para casos em que a obrigação imposta pela lei não “deriva automaticamente da própria Constituição”, como é o caso.


De acordo com o STF, ao vedar a nomeação de agentes públicos condenados com base na Lei Maria da Penha, a norma **“impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios”** da Constituição.

Ante o exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que regem o processo legislativo e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Ante todo o exposto, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **Voto pela sua aprovação.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 15 de março de 2022.


Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim
Relator-CLJRF



Pelas Conclusões:

Francisco Ribeiro Barreto
Ver. Chiquinho da Agroforte
Presidente - CLJRF

Hoberlindo Pereira de Sá
Ver. Hoberlindo de Sá
Secretário - CLJRF